**Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes**

Tema: *Astreinte* antecipada em ação civil pública

Delaíde Alves Miranda Arantes ingressou como ministra do Tribunal Superior do Trabalho em 2011. Neste acórdão do Tribunal Pleno de 19/04/2016, decidiu-se pela procedência da exigência de multa por descumprimento de obrigação de fazer imposta em sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública antes do trânsito julgado. Observou-se que embora o artigo 12, §2º, da Lei 7.347/1985, em um primeiro momento possa levar à conclusão de que a sua exigibilidade só poderá ocorrer após o trânsito em julgado, apresentou-se fundamentação que converge para entendimento diverso da norma, pois se levou em conta uma concepção moderna do sistema processual civil, na qual o direito de ação não mais é visto apenas como direito à obtenção de uma decisão de mérito, mas como o direito fundamental de utilizar o processo para lograr tutela efetiva do direito material. Desse modo, a exigibilidade da multa somente após o trânsito e julgado importaria na perda da força coercitiva da decisão judicial. Por fim, sobre a Ação Civil Pública, função institucional do Ministério Público, visa proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos. Tal é sua importância que receber tratamento constitucional no Art. 129, inciso III de nossa Carta Magna de 1988. Cabe ao Ministério Público valer-se do uso da ação para resguardar e proteger direitos pertencentes à coletividade.